

Artigo 30 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de Março de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita.
HELIO FERREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos.
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento.
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças.
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários.
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de Março de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 45.633, de 30 de Março de 1990.
Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 30.914.585,00, de acordo com a Lei nº 10.812/89, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 11 da Lei nº 10.812, de 28 de dezembro de 1989, e visando possibilitar reajuste de preços do contrato nº 12/89-SGM-Carnaval Paulistano/90.

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 30.914.585,00 (Trinta milhões, novecentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with 3 columns: CÓDIGO, NOME, VALOR. Row 1: 11.10.11.65.363.2107 Participação no Carnaval Paulistano, 30.914.585,00. Row 2: 3132.0 Outros Serviços e Encargos, 30.914.585,00.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de Março de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita.
HELIO FERREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos.

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento.
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças.
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários.
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de Março de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 28.634, DE 30 DE MARÇO DE 1990.
Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 100.000.000,00, de acordo com a Lei nº 10.812/89, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 11 da Lei nº 10.812, de 28 de dezembro de 1989, e visando possibilitar adequação orçamentária para a aquisição de Equipamentos para serem instalados no Hospital Ermelino Matarazzo.

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

Table with 3 columns: CÓDIGO, NOME, VALOR. Row 1: 78.28.13.75.428.1666 Construção de Unidades de Saúde, 100.000.000,00. Row 2: 4120-4 Equipamentos e Material Permanente, 100.000.000,00. Row 3: 78.28.13.75.428.1666 Construção de Unidades de Saúde, 100.000.000,00. Row 4: 4110-7 Obras e Instalações, 100.000.000,00.

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

Table with 3 columns: CÓDIGO, NOME, VALOR. Row 1: 78.28.13.75.428.1666 Construção de Unidades de Saúde, 100.000.000,00. Row 2: 4110-7 Obras e Instalações, 100.000.000,00.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de Março de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita.
HELIO FERREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos.
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento.
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças.
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários.
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de Março de 1990.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal.

PORTARIA Nº 98, DE 30 DE MARÇO DE 1990.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, o Dr. HELIO FERREIRA BICUDO do cargo de Secretário Municipal, ref. SM, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, de livre provimento em comissão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de março de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita.

PORTARIA Nº 100, DE 30 DE MARÇO DE 1990.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, o Dr. HELIO FERREIRA BICUDO do cargo de Secretário Municipal, ref. SM, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, de livre provimento em comissão.

RESOLVE:
Designar, a pedido, o Dr. HELIO FERREIRA BICUDO do cargo de Secretário Municipal, ref. SM, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, de livre provimento em comissão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de março de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita.

PORTARIA Nº 101, DE 30 DE MARÇO DE 1990.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, o Dr. HELIO FERREIRA BICUDO do cargo de Secretário Municipal, ref. SM, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, de livre provimento em comissão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de março de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita.

PORTARIA Nº 102, DE 30 DE MARÇO DE 1990.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Designar, a pedido, o Dr. HELIO FERREIRA BICUDO do cargo de Secretário Municipal, ref. SM, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, de livre provimento em comissão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de março de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita.

TÍTULO DE NOMINAÇÃO Nº 11, DE 30 DE MARÇO DE 1990.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Nomear o senhor FRANCISCO JOSÉ MAMITANI para exercer o cargo de Assessor Especial, ref. PA.16, de livre provimento em comissão, da Secretaria do Governo Municipal, criado pela Lei 10553, de 25.6.86, com as alterações expressas na Lei 10370, de 6.10.87, e no Dec. 28601, de 18.3.90.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de março de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita.

DESPACHOS DA PREFEITA
10-201.715-9073 - Secretaria do Governo Municipal - A diáritmo Direto para atender despesas com alçoço de reunião extraordinária de Secretários - REVOCO o despacho publicado no D.M. de 30 de março de 1990, que autorizou o adiantamento direto para a cobertura da despesa referida neste processo.

Of. 147/90 - SEBES - Jornal de trabalho dos ocupantes do cargo e funções de AMI - Apoio e pronunciamento das Assessorias Técnico-legislativa e Jurídica deste Gabinete e fixo a seguinte orientação: 1. Todos os servidores integrantes da carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, instituída pela Lei 10838, de 20 de fevereiro de 1990, e os admitidos na função correspondente deverão cumprir a jornada de trinta e três horas semanais - H-33, estabelecida no art. 2º da referida Lei. - 2. Os servidores estáveis admitidos na função de AMI, optantes da jornada de quarenta horas semanais - H-40, para fazer jus à Gratificação Especial pelo Trabalho com Crianças deverão renunciar ao acréscimo correspondente a essa jornada, em virtude da impossibilidade de acumulação de ambas (art. 10, parágrafo único do mesmo diploma legal). - 3. A renúncia à percepção do acréscimo correspondente ao H-40 deverá ser protocolada por escrito e protocolada no D.M. da Secretaria Municipal de Administração, até o dia dezessete de abril de 1990.

08-010-051-90736 - Prefeitura e FRODAM - Contrato-padrão entre a Prefeitura e a FRODAM - Aprova a minuta de contrato entre a FRODAM e a Prefeitura do Município de São Paulo (fis. 283/344); Publica-se a referida minuta.

MINUTA A QUE SE REFERE O DESPACHO SUPRA
Termo do Contrato de Prestação de Serviços Técnico Esp. Especializados de Consultoria e de Assessoramento que entre si celebram a Prefeitura do Município de São Paulo e a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - FRODAM-SP, nos termos do disposto no art. 64, inciso XI, da Lei Municipal 10544, de 31/5/89.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - FRODAM-SP.
Instituto representado pelo Sr. ...
Secretário da ...
Assiste designada ...
representante FRODAM.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - FRODAM-SP.
com sede no Pavilhão Eng. Alexandre de Gusmão Faria, Faria Lacerda, C.G.C.M.F. nº 09.076.702/0001-61.
Instituto representado pelos Srs. ...
Diretor Presidente, ...
Diretor Administrativo e Financeiro, ...
Assiste para a FRODAM.

As partes, entre si, qualificadas e em plena e livre vontade, no presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e de assessoramento, celebraram independentemente de prazo estipulado e perante a lei, usando do processo de licitação por despacho de 27 de setembro de 1989, o seguinte contrato:
1. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e de assessoramento, referida independentemente de prazo estipulado e perante a lei, usando do processo de licitação por despacho de 27 de setembro de 1989, o seguinte contrato:
1. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e de assessoramento, referida independentemente de prazo estipulado e perante a lei, usando do processo de licitação por despacho de 27 de setembro de 1989, o seguinte contrato:

- 1.1.1 - Execução de serviços de manutenção de dados, visando a instalação, manutenção e atualização de sistemas de arquivos, visando a melhoria de desempenho e a redução de custos.
1.1.2 - Fornecimento de suporte técnico, visando a assistência técnica, visando o suporte de emergência de ordem técnica administrativa, abrangendo:
1.1.2.1 - CONSULTORIA TÉCNICA - análise de necessidades, estudos de viabilidade, emissão de pareceres, planejamento, elaboração e controle de projetos técnicos administrativos, visando a criação de condições para implantação de novos métodos de trabalho ou adaptação dos já existentes à sistemática de processamento de dados, a fim de garantir a execução de sistemas em todas as suas áreas.
1.1.2.2 - SUPORTE OPERACIONAL - fornecimento, instalação e manutenção de equipamento direto e indireto de processamento de dados, a fim de suprir, total ou parcialmente, a estrutura operacional.
1.1.2.3 - SUPORTE EDUCACIONAL - preparação técnica de pessoal da PREFEITURA, visando o desenvolvimento das atividades de assessoramento técnico.
1.1.2.4 - SUPORTE DE RECURSOS MATERIAIS - fornecimento de recursos materiais em sentido amplo, indispensável à execução dos serviços.
1.1.2.5 - SUPORTE DE RECURSOS HUMANOS - alocação de pessoal necessário à realização das tarefas relacionadas com assessoramento técnico-administrativo na área de informática.

CLAUSULA II - DESIGNAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 - Obriga-se a FRODAM
2.1.1 - A FRODAM deverá manifestar-se por escrito sobre qualquer solicitação de novos serviços técnicos especializados de consultoria e de assessoria no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do pedido, indicando inclusive as reproduções junto aos demais usuários e sistemas implantados e em desenvolvimento.
2.1.2 - Definir, em cronograma, em comum acordo, para os levantamentos iniciais para novos serviços não previstos nas Ordens de Serviço.
2.1.3 - Concluindo o levantamento inicial, elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, diagnóstico para apreciação da PREFEITURA.
2.1.4 - Aprovado o diagnóstico, a FRODAM emitirá a(s) respectiva(s) Ordem(s) de Serviço, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
2.1.5 - Obriga-se a FRODAM a cumprir todos os prazos determinados nos programas constantes nas Ordens de Serviço ou em correspondência.
2.1.6 - A manter a PREFEITURA mensalmente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
2.1.7 - A prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
2.1.8 - A conduzir os serviços de conformidade com as boas normas de procedimento técnico.
2.1.9 - A manter completo sigilo sobre as informações processadas.
2.1.10 - Obriga-se a FRODAM a manter devidamente separados os equipamentos e mobiliários colocados à disposição da PREFEITURA.
2.1.11 - A fornecer e manter os equipamentos e mobiliários em perfeitas condições de uso.
2.1.12 - A submeter-se às disposições constantes dos artigos 88, 89 e 90 da Lei 10.544 de 31 de Maio de 1989.
2.2 - Obriga-se a PREFEITURA
2.2.1 - A fornecer à FRODAM os elementos básicos, as informações e documentos necessários ao levantamento de dados, à elaboração do diagnóstico e à implantação ou manutenção dos sistemas.